



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI Nº 3.662, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020**

Institui o dia do Veterano Policial Militar e Bombeiro Militar na Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar do Acre.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Acre, o "Dia do Veterano Policial Militar e Bombeiro Militar do Estado do Acre", a ser comemorado, anualmente, no dia 29 do mês de março.

**Art. 2º** Considera-se Veterano Policial Militar e Bombeiro Militar, todos os militares da reserva e reformados da Polícia Militar do Acre e Corpo de Bombeiro Militar do Acre.

**Art. 3º** O Dia do Veterano será comemorado com Formatura Militar no Quartel do Comando Geral da Polícia Militar do Acre em homenagem a todos os veteranos (reservistas e reformados). Ocasão que deverão também ser homenageado todos os militares estaduais que no transcorrer do ano se transferiram para reserva ou foram reformados.

**Art. 4º** No desfile do dia 7 de setembro será autorizada a participação de um Grupamento de Veteranos.

**Art. 5º** O Executivo Estadual regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis e 59º do Estado do Acre.

**Gladson de Lima Cameli**

Governador do Estado do Acre